



Número: **0815825-43.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **19/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10866907	19/07/2020 20:09	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
10866910	19/07/2020 20:09	<u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10866911	19/07/2020 20:09	<u>03-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-T060-de-1950</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10866912	19/07/2020 20:09	<u>04-Informações do Sinistro nº 3190-699717</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 19/07/2020 20:10:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071920090539100000010303654>
Número do documento: 20071920090539100000010303654

Num. 10866907 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	SOLTEIRO	Autônomo
RG nº: 506391-SSP/PI	CPF/MF nº: 240.872.313-15	
Endereço: Rua Rui Barros, nº 890, Centro, Teresina - PI		
CEP: 64.000-000		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA	
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)	
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22	CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito	OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).	
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor <u>ACAO DE CORRACAO DE DIFERENCA DE INDENIZACAO</u> <u>DE SEGUNDO DEPARTAMENTO JUDICIAL DE ADUINAS DE ACIDENTE DE TRANSITO</u>	

Teresina - PI, 20 de fevereiro de 2020.

Francisco Ruyter da Silva Barros

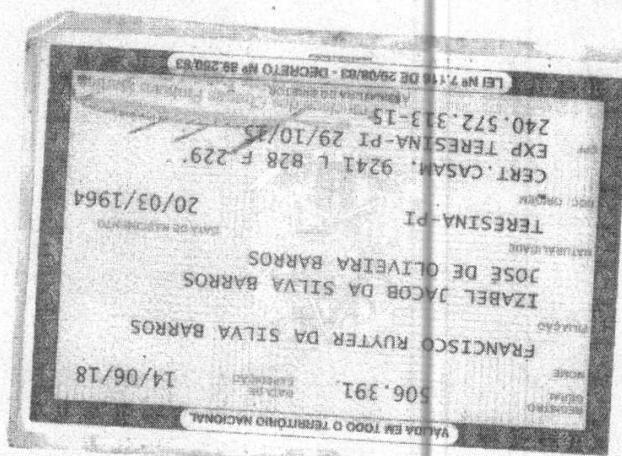
-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 19/07/2020 20:10:16
<http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071920090574900000010303657>
Número do documento: 20071920090574900000010303657

Num. 10866910 - Pág. 2

**EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**

RUA JOÃO CABRAL, 730

CENTRO SUL - TERESINA - PI - CEP: 64.001-010

CNPJ: 06.840.748/0001-89 IE: 193013835

Atendimento: 0800 086 0800 www.equatoriapiaui.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0164 (08:00 - 12:00 e 14:00 - 17:30h)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 30786078

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

Segunda Via com correção**MAGNOLIA PEREIRA DOS SANTOS****R. RUI BARBOSA , 890****B-URBANO -****CEP 64.000-000 - TERESINA - PI****CPF 112.085.623-04 RG 93503 SSP PI 18-08-99**

Roteiro: 001.03.12.059500

Para contato com a empresa,
informe este número**Código Único****0000668-8**

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL : Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares						
Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado
02/12/2019	28/10/2019	27/11/2019	26/12/2019	30	04/12/2019	11/2019
Cod. Faz.	Classe/Subclasse	Ligação	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD
1.1.1.1	Residencial	Monofásica				
Consumo	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido
	A2161663	2558	2558	1,00000	5	Cons. Faturado
						30

Histórico	kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
10/2019	233	TUSD (*) 5,76	Consumo 30 kWh a 0,710452	0,654331	21,31
09/2019	299	TE (*) 11,09	Parcelamento De Débitos (2X)		224,51
08/2019	203	Transmissão 1,87	Desc.S/Multa Parcelam.Especial (2X)		-1,50
07/2019	225	Encargos 0,91	Desc.S/Juros Parcelam.Especial (2X)		-4,92
06/2019	251	Tributos 1,68	Desc.S/Cor.Mon.Parcelam.Especial 25/120		-0,44
05/2019	239	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição; TE=Tarifa de Energia	Adicional Bandeira Amarela - 0,04		
04/2019	238		Adicional Bandeira Vermelha - 1,12		
03/2019	228				
02/2019	397				
01/2019	245				
12/2018	170				
11/2018	165				
Média		Pis 1,4091 % - 0,30			
12 meses	241	Cofins 6,4904 % - 1,38			

Indicadores de Continuidade: 09/2019			Contas em Débito			
Cj:	315 - TERESINA	EURO R\$ 105,87	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
Meta	Mensal	Realizado	Trimestral	Anual		
DIC	5,08	0,00	10,15	20,30	10/2019 0 12/11/2019	479,17
FIC	3,43	0,00	6,85	13,70	07/2019 0 05/08/2019	472,34
DMIC	2,86	0,00	0,00	0,00		
						Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 1.996,72

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA
As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

=> Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 200 a 231V

=> Ligue para 0800 086 0800 e faça opção de vencimento de sua conta 1 5 10 15 20 25

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

Base de Cálculo 0,00 Alíquota 0,00 Valor do ICMS 0,00

Vencimento 06/12/2019

Valor a Pagar R\$ 238,96

Reservado ao Fisco
7508.92C6.BEF7.1751.2712.7C07.6B0C.B4FD

FaturaEventual.qpr V.9.07 19/02/2018



Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o débito de sua conta de energia em sua conta bancária.
Código para débito automático: 0000668-8

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

UC 00006688 Mês Faturado 11/2019 No. FD 00 TC 6

Vencimento 06/12/2019

Valor a Pagar R\$ 238,96

83660000002 7 38960017000 2 00000000000 0 66881119006 9



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Francisco Ruytor da Silva Barros		
Brasileiro (a)	SOLTEIRO	Autônomo
RG nº: 506.391-SSP/PI	CPF/MF nº: 290.592.313-15	
Endereço: Rua Rui Barros, nº 890, Centro, Teresina - PI		
CEP: 69.000-000		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:<u>980,00</u> (Novecentos e noventa e oitenta Reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2010.

Francisco Ruytor da Silva Barros
(CPF 290.592.313-15)





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003556/2018-53

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO pelo Registro: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 08/10/2018 - 14:39

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

566699

27/04/2018 - 07:20

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. JOAQUIM RIBEIRO, Nº:

Complemento

Bairro

CENTRO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 506391

Mãe: IZABEL JACOB DA SILVA BARROS

Endereço: RUA RUI BARBOSA, Nº 890

Bairro: CENTRO SUL

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-8863-5897

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

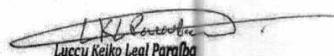
1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/BIZ, ANO 2012/2013, PLACA OEG-0506, PROPRIETÁRIA MARIA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 91386179353, RELATA QUE TRAFEGAVA NA CITADA AVENIDA, QUANDO UM VEICULO NÃO IDENTIFICADO QUE ESTAVA NA SUA FRENTE DEU UMA FREADA BRUSCA, ONDE A VITIMA PARA NÃO COLIDIR FREOU E DESVIOU, ONDE O GUIDON VIROU E O MESMO CAIU, LESIONADO FOI SOCORRIDO POR TERCEIRO, ENCAMINHADO PARA A CLINICA CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA, ATENDIMENTO 262652, FATO TESTEMUNHADO POR JOSE DE ANCHIETA CARVALHO, CPF 420.580.153-04. ERA O QUE TINHA A NOTICIAR.


Kátia Maria Evangelista - Mat.
ESCRIVÃO DE POI


FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS - Noticiante
Responsável pela Informação


Luccy Reiko Leal Paralba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7





CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.

Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (86) 3230-7900

Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

©(86) 99991-0176

LAUDO RADIOLÓGICO

NOME: FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS

RX: TORNOZOLO ESQ

DATA: 27/04/2018

CONCLUSÃO:

FRATURA RECENTE ALINHADA NO MALEOLO LATERAL
PRESENÇA DE PLACAS E PARAFUSOS METALICOS


Dr. Carlos Augusto Moura Fé
CRM 1341
Radiologista

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta **receita** e exames Complementares
Esta **receita** não deve ser trocada



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 19/07/2020 20:10:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071920090574900000010303657>
Número do documento: 20071920090574900000010303657

Num. 10866910 - Pág. 6

Centro Ortopedico Teresina Ltda	Convênio	PLAMTA
Paciente FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS	Data	27/04/2018 13:57
Idade 20/03/1964 - 54 anos	Pront. No.	0023441
Médico DR CLARINDO VERAS	Situação	Fechado
Peso 0,00 Kg	Altura	0,00 m

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

SINAIS VITAIS:

HORA	PRESSÃO	FR	FC	TEMP.	Saturacao	Glicemia	Responsável
27/04/2018 14:40	150 x 100mmHg	0irm	0bpm	0°C	0%	0mg/dL	GSS
27/04/2018 17:31	150 x 90mmHg	0irm	77bpm	35,8°C	98%	0mg/dL	GSS
27/04/2018 23:19	140 x 90mmHg	0irm	78bpm	35,9°C	97%	0mg/dL	AAD

Evolução:

HORA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
27/04/2018 20:29	Segue em POI por fratura em tornozelo E. Calmo, consciente, orientado, fásico, em repouso no leito. HV em MSE com boa infusão, sem sinais flogísticos. Curativo oclusivo + tala tipo bota em MIE. Aceita dieta oferecida VO. Diurese em observação. Sono e repouso satisfatórios. Sem queixas algícas no momento. COREN 397716ENF PI AMANDA AMORIM DIAS	<i>AMANDA AMORIM DIAS COREN-PI 397.716</i>

anotação:

HORA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
27/04/2018 13:57	Admitido para tratamento cirúrgico por fratura EM TORNOZELO E. Vítima de queda DE MOTOCICLETA. 52 anos, 66 Kg. Acompanhado DA ESPOSA, proveniente da cidade de TERESINA. Deambulando COM AUXILIO DE CADEIRA DE RODAS. Curativo oclusivo + tala GESSADA TIPO BOTA. Nega DM. INFORMA HAS, FAZ USO DA MEDICAÇÃO: NAPRIX, Desconhece alergia medicamentosa. SEGUE JEJUM DESDE AS 08:00HS DA MANHA DE HOJE. Eliminações fisiológicas presentes. CALMO, FASICO, CONSCIENTE, Raio x em anexo no prontuário. COREN 1201536TE PI GALDEVINA SOARES DA SILVA	
27/04/2018 14:43	REALIZADO ECG E ANEXADO AO PRONTURAIO.	COREN 1201536TE PI GALDEVINA SOARES DA SILVA
27/04/2018 17:28	Retornou do CC em POI por FRATURA EM TORNOZELO E, sob efeito de anestesia raqui. HV em MSE com boa infusão, sem sinais flogísticos. Curativo oclusivo EM FO COM TALA GESSADA TIPO BOTA, CALMO, FASICO, CONSCIENTE, Orientado quanto a liberação da dieta e os efeitos pós anestésicos. Diurese em observação. Sem queixas algícas no momento. Realizou raio x de controle.	COREN 1201536TE PI GALDEVINA SOARES DA SILVA

Multidisciplinar:



DR CLAUDIO VERAS
CRM 999-PI

HAS





CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA
C.N.P.J. 07.224.108/0001-07 - Fone: (86) 3230-7900
Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - CEP 64.001-490

Pront.: 0023441 Adm: 27/04/2018 Hr: 13:42
FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS
Cvs: PLANTA Mt: 07779803
Med: DR CLARINDO VERA Usu: HSA
Dt. Nasc: 20/03/1964 CPF: 24057231315

BOLETIM DE INTERNAÇÃO

Diag. Provisório:

Diag. Principal:

Causa Mortis:

Histo patológico:

HISTÓRIA CLÍNICA

Tratamento TIPO:

- () Nenhum () Médico () Cirúrgico () Médico-Cirúrgico/Eficácia
() Eficaz () Ineficaz () Prejudicial () Não avaliado

SAÍDA:

- () Curado () Melhorado () Inalterado () A pedido

() Decisão Médica

- TRANSFERÊNCIA: [www.observatorio.org.br](#)

TRANSFERENCIA.

- Fisiología Psiquiatría Otros

UNIFERJ COM O ORIGINAL
Cláudio de B. Veras Neto
Cláudio de B. Veras Neto
Diretor Administrativo
CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA

GENT 1 LTUA
C/13, Andar de B. Veras Neio
Dirigent Administrativo

Visto do Diretor do Hospital





CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA
C.N.P.J. 07.224.108/0001-07 - Fone: (86) 3230-7900
Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - CEP 64.001-490

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Assumo plena responsabilidade com as despesas médico/hospitalar do paciente internado nesta casa de saúde por ordem médica.
 - 1.1. Todas as despesas, como DIÁRIAS, TAXAS, MÉDICOS, etc.: procurar informar-se no momento da internação, com a TESOURARIA e ou RECEPCIONISTA.
 - 1.2. A quitação da conta hospitalar/médico deverá ser feita no momento da ALTA do paciente, no seguinte horário:
MANHÃ: 07:30 às 11:30;
TARDE: 13:30 às 17:30hs.
 - 1.3. A liberação do PACIENTE está condicionada a quitação do débito, junto a tesouraria.
 - 1.4. Pagamento com CHEQUE, na liquidação de sua conta deverão ser feitos com cheques distintos, tanto para o hospital, como para os médicos.
 - 1.5. Cheques fora da praça, só será aceito com apresentação de um documento de identificação e telefone para contatos.
 - 1.6. Todos os pertences dentro do Apto/Suite, serão conferidos. Qualquer dano material será debitado nas despesas do usuário.
 - 1.7. A Clínica não se responsabilizará por quaisquer objetos e valores desaparecidos ou extraaviados em suas dependências.
2. Pacientes de convênios com direito a enfermaria que optarem por apto ou suite pagará uma diferença de diária e também uma complementação sobre honorários médicos, de acordo com tabela da AMB.
 - 2.1. As internações de URGÊNCIA/EMERGÊNCIAS que não forem autorizadas pelo convênio serão pagas pelo assistido ou seu responsável.
 - 2.2. MEDICAMENTOS que não forem pagos pelo CONVÊNIO, serão pagos pelo PACIENTE.
 - 2.3. Paciente particular e P.econômico, o depósito cobrirá somente a quantidade de dias estabelecida na permanência citada e se houver complicações pós-cirurgia, o Paciente pagará as diárias, medicações e exames se necessários.
3. Tratando-se de cirurgia, estou ciente e consciente dos riscos cirúrgicos e das complicações que podem advir, em consequência do ato cirúrgico e o anestésico.
4. No caso de falecimento, caso a família não tome as providências necessárias, estas serão tomadas pela Clínica de acordo com as normas legais.

CIENTE DAS MEDIDAS, declaro para os fins que aceito.

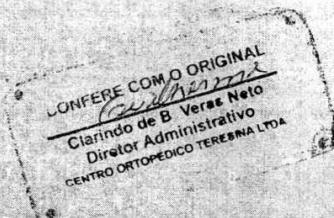
Teresina(PI), 27 de Abril de 2018

Joséachirley Santos Soares
Ass. Legível do Responsável

CPF: _____

RG: _____

END.: _____





CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA
C.N.P.J:07.224.108/0001-07 - Fone: (86)3230-7900
Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - CEP 64.001-490

Pront.: 0023441 Adm: 27/04/2018 Hr: 13:42
FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS
Dvs: PLANTA Mt: 0777B03
Med: DR CLARINDO VERAS Usu: HSA
Dt. Nasc: 20/03/1964 CPF: 24057231315

BOLETIM DE CIRURGIA E ANESTESIA

Diagnóstico: *osteofite tarsal esq + ferida d/pelvis*

Operação: *ostil Tarsal + ferida d/pelvis*

Cirurgião: *Clarindo Veras*

1º Auxiliar: *Murilo* 2º Auxiliar: _____

Instrumentador(a): *Wentz* Circulante: *Leandro*

Técnica e Tática Cirúrgica: *ptos tarsais clear esp v*
ferida d/pelvis ferida d/pelvis
ferida d/pelvis ferida d/pelvis

MEDICAMENTOS	
Adrenalina.....	2:
Água destilada 500ml.....	256:
Água destilada 10ml.....	11:
Aminofilina.....	18:
Atropina.....	24:
Cefalotina 1g.....	93:
Decadron 4mg.....	275: <i>0150</i>
Dimorf 0,2mg.....	51:
Dimorf 1mg.....	52:
Dolantina.....	53:
Dormire 15mg.....	54:
Droperidol.....	190:
Efortil.....	56: <i>CONFERIR COM O ORIGINAL</i>
Fentanil 10ml.....	61: <i>62</i>
Fentanil 2ml.....	62: <i>63</i>
Gentamicina 80mg.....	77: <i>78</i>
Glicose 50%.....	242:
Haloperidol.....	85:
Halothano.....	86:
Heparina sc.....	87:
Ketalar.....	193:
Narcan.....	244:
Neocaina 0,5% c/ad.....	115:
Neocaina 0,5% isobárica.....	117:
Neocaina 0,5% pesada.....	118:
Neocaina 0,5% s/ad.....	116:
Neomicina pom.....	119:
Novalgina amp.....	121: <i>02 Fe</i>
Pancuron.....	274:
Rábsil.....	130:
Propofol 10mg.....	272:
Prostigmine.....	200:
Quelicin.....	201:
Revivan.....	202:
Ringer lactado 500ml.....	134:
Solucreft 500mg.....	153:
Soro fisiol. 1000ml.....	164:
Soro fisiol. 500ml.....	165: <i>02 unds</i>
Soro glico. 500ml.....	166:
Thiopental 1g.....	1:
Tilatil 20mg.....	173: <i>01 FA</i>
Tracur.....	273:
Valium amp.....	46:
Vaselina tb.....	180:
Xilestesin gel.....	182:
Xilocaina 2% c/ad.....	183:
Xilocaina 2% s/ad.....	184:
Zolfran amp.....	185: <i>01 FA</i>
<i>CONFIRMADO</i> <i>01 FA</i>	
<i>transfusão</i> <i>01 FA</i>	

MEDICAMENTOS	
Água oxigenada.....	13:
Aguilha desc.....	06: <i>06</i>
Aguilha peridural 18 G.....	7:
Aguilha raque 25 G.....	8:
Aguilha raque 26 G.....	14: <i>01</i>
Aguilha raque 27 G.....	9:
Aguilha raque 29 G.....	10:
Álcool a 70%.....	15:
Álcool iodado.....	258:
Algodão bola.....	285:
At. Algodão ortop.....	20: <i>06</i>
At. Crepe 10 cm.....	21: <i>05</i>
At. Crepe 15 cm.....	22: <i>06</i>
At. Crepe 20 cm.....	19: <i>04</i>
At. Gessada 20 cm.....	23: <i>02</i>
Borracha látex.....	264:
Cateter intravenoso.....	286:
Cateter pendural.....	269
Coletor de urina.....	36:
Compressa G.....	39: <i>30</i>
Compressa P.....	38: <i>34</i>
Dreno penrose.....	260:
Equipo macrogota.....	191:
Equipo sangue.....	192:
Espadrado.....	56:
Eter.....	58:
Formol.....	76:
Gases S.O.....	40: <i>100</i>
Gelco.....	90: <i>01</i>
Gorro descartável.....	268:
Iodo a 2%.....	88:
Lamina bisturi.....	194: <i>01</i>
Luva procedimento.....	98:
Luvas 7,5/8,0.....	96: <i>12</i>
Máscaras desc.....	198:
Micropera 12,5mm.....	71: <i>01</i>
Micropore 25mm.....	72:
Plexifix G 24.....	270: <i>01</i>
Pollifix 2 vias.....	199:
Pvpj degermante.....	131:
Pvpj tópico.....	132:
Scalp.....	142:
Seringa 1 ml.....	148:
Seringa 10 ml.....	150: <i>02</i>
Seringa 20 ml.....	151: <i>02</i>
Seringa 5 ml.....	149:
Sonda foley.....	156:
Sonda uretral.....	160:
Vaselina líquida.....	179: <i>01 FA</i>
<i>01 FA</i> <i>8CGE05W</i>	

FIOS	
Monocril 1/3/Y936H.....	106: <i>01</i>
Monocril 1/4/Y426H.....	107:
Mononylon incolor 4-0/1111.....	111:
Mononylon 2-0/1215.....	108:
Mononylon 3-0/1163.....	109:
Mononylon 4-0/1129.....	110:
Mononylon 5-0/14501.....	112:
Mononylon 6-0/14500.....	113:
<i>Clarindo Veras</i> <i>CRM 2004/12</i>	
Polycot 0/SPA45T/.....	202:
Polycot 2-0/SPA44T/.....	203:
Polycot 3-0/SPA44T/.....	204:
Prolene 2-0/8411T/.....	205:
Vicril 1/1JS617H.....	179:
Vicril 1/0/J340H/.....	278:

Data: *27/04/18*

Cirurgião - CRM:



Anestesia:

Dopamina

Risco(ASA): II

AGENTES ANESTÉSICOS	O ₂		Halothano		140	120
	140	120	140	120		
LÍQUIDO	msF	140	120			
	(500)	500	500	ml	ml	
TEMPERA-TURA	C	30	28	26	24	22
		240	220	200	180	160
PRESSÃO ARTERIAL V A		38	36	34	32	30
		200	180	160	140	120
PULSO		36	34	32	30	28
		160	140	120	100	80
INÍCIO E FIM DA ANESTESIA X		34	32	30	28	26
		120	100	80	60	40
INÍCIO E FIM DA OPERAÇÃO		32	30	28	26	24
		80	60	40	20	10
RESPIRAÇÃO O		30	28	26	24	22
		20	18	16	14	12
SÍMBOLO	Y035 OX 2 3 6 7					
TÉCNICA:	Dopamina					
AGENTES:	Bupr. Hipnotizante 0,5%, uretana intubada					
JUSTIFICATIVA:						

OBSERVAÇÕES

- X: monitorização + uso da máscara
 1. Cetimoxane 2gr
 2. Dexametasona 0,5mg, sequência rotina com (glicose 1000 mg, 2000 mg, 2500 mg, 3000 mg) com dopa-uracil hipertensiva 0,5g, 12mg + morfina 60mg.
 3. Dipirona 2gr
 4. Tensilon 50mg
 5. DLXacetona 5ml
 6. Undonitina 1gr
 7. Insula.

LIQUIDOS	PAC. TRANSFUNDIDO		OXIGÉNIO/h	PROTO. DE AZOTO/h	AR COMPRIMIDO/h
SF 0.9%: 1000 ml	GS	RH	Inicio:	Inicio:	Inicio:
SG 5%: ml	Conc. Hem:	ml	Term.:	Térn.:	Térn.:
ml	ml	ml	Durac:	Durac:	Durac:
TOTAL: 1000 ml	ml	ml	l/m	l/m	l/m

EQUIPAMENTOS

Bisturi: () elétrico () bipolar	Intensificador de imagem ()	Garrote pneumático ()
Serra elétrica: () osso () gesso	Aparelho artroscópico ()	Oxímetro ()
Perfurador: () elétrico () bateria	Desfibrilador ()	Lipoaspirador ()
Ralo X na sala ()	Aspirador ()	Fibra ótica ()
Monitor cardíaco ()	Lupa cirúrgica () ()

MATERIAIS E PRÓTESES

Drenação: 13 placas	Quantidade: 13 unid	Paraf. Interf. Titânio nº: P 05 furo	Cimento: 25mm dose
Fio Kirschner: 05 furo	Quantidade: 1 unid	Prótese:	
Fio Steinmann: 05 furo	Quantidade: 1 unid	Acetábulo:	
Fio vazado: 05 furo	Quantidade: 1 unid	Haste Kuntscher:	
Fio seclagem: 05 furo	Quantidade: 1 unid	Fixador externo:	
Fio guia 4 furos: 05 furo	Quantidade: 1 unid		
Grampos de Blout: 05 furo	Quantidade: 1 unid		
Placa nº: 13	Quantidade: 13 unid		

Data: 27/04/18

Anestesista CRM:

Dr. Felipe de Souza Facundo
CRM PI 6048

Centro Ortopedico Teresina Ltda	Convênio	PLAMTA	
Paciente	FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS	Data	28/04/2018 06:00
Idade	20/03/1964 - 54 anos	Pront. No.	0023441
Médico	DR CLARINDO VERAS	Situação	Em aberto
Peso	0,00 Kg	Altura	0,00 m

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

SINAIS VITAIS:

HORA	PRESSAO	FR	FC	TEMP.	Saturacao	Glicemia	Responsável
28/04/2018 06:00	150 x 10mmHg	0irm	64bpm	35,8°C	97%	0mg/dL	LAP

Evolução:

HORA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
(HORA1)	{TEXTO1} {RESP1}	

Anotação:

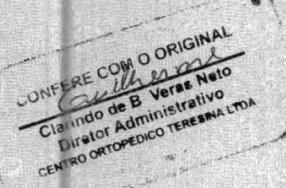
HORA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
28/04/2018 06:00	Paciente segue sem queixas algicas. COREN 731079TE PI LEILA DE ARAUJO PEREIRA	
28/04/2018 09:50	Avaliado pelo médico assistente, retirada h. venosa + alta hospitalar.	COREN 54764TE PI JOAO BATISTA DA S MONTEIRO

João Batista da Silva Monteiro
TÉC ENFERMAGEM

RESPONSÁVEL

Multidisciplinar:

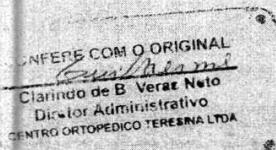
HORA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL



Centro Ortopedico Teresina Ltda					
Pac.	FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS	Data	28/04/2018 07:00		
Idade	54 Anos 1 Meses 7 Dias	Pront.	0023441		
Médico	AMANDA AMORIM DIAS	Presc.	Página: 1/1		
Leito	APTO E	Peso/Alt.	0,00 Kg	0,00 m	

1		
EVOLUÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:		
	MEDICAÇÃO	HORÁRIO
2	Realizar troca de curativo	[H]
3	Retirar hidratação venosa	[H]
4	Alta hospitalar após orientações	[H]

DR CLARINDO VERAS
CRM 999-PI





COT - Centro Ortopédico Teresina Ltda

Av. Miguel Rosa, 3360 - Centro (Sul)
Teresina - PI 64001-490

Página 1 de 2

Sr.

FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS

RUA RUI BARBOSA,890 - CENTRO / S - Teresina - PI

Teresina, 23 de Outubro de 2018

questionando laudo dpvat
esclarecido.

CLARINDO VERAS
CRM-PI 999

Teresina, 13 de Setembro de 2018

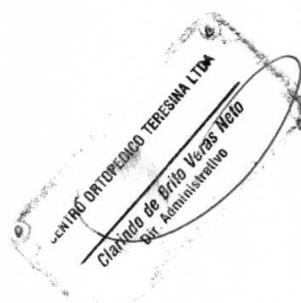
boa evolução de movimentos no tornozelo esq.
rx de tornozelo esq. frat consolidada d emal lateral a esq. 14
liberado de alta, sem restrição.
dpvat

CLARINDO VERAS
CRM-PI 999

Teresina, 30 de Julho de 2018

deambulando sem muleta.
rx de tornozelo esq. frat consolidada de mal lateral a esq. 14
iniciar fisioterapia.

CLARINDO VERAS
CRM-PI 999



Teresina, 29 de Junho de 2018

sem dores.
rx de tornozelo esq. frat em fase final de consolidação de mal lateral a esq. 14.
manter uma muleta.
30dias para retorno.

CLARINDO VERAS
CRM-PI 999

Teresina, 12 de Junho de 2018

boa evolução de movimentos de tornozelo esq.
iniciar carga.
retornar com 18dias.

CLARINDO VERAS
CRM-PI 999

Teresina, 29 de Maio de 2018

movimentos livres de tornozelo esq.
rx de tornozelo esq. frat em consolidação de mal lateral a esq. 14
manter sem carga.
15dias.

CLARINDO VERAS
CRM-PI 999





COT - Centro Ortopédico Teresina Ltda

Av. Miguel Rosa, 3360 - Centro (Sul)
Teresina - PI 64001-490

Página 2 de 2

Continuação

Teresina, 17 de Maio de 2018

sem dores.
retirar tala pontos.
ATESTADO para esposa.

CLARINDO VERAS
CRM-PI 999

Teresina, 4 de Maio de 2018

operado dia 27/04/18, fratura de mal lateral a esq.
sem dores.
retirar tala.
atestado para esposa.

CLARINDO VERAS
CRM-PI 999

Teresina, 27 de Abril de 2018

alega acidente com moto, que caiu por cima do tornozelo esq, na via publica. sic
dores na face lateral de tornozelo esq.
rx de tornozelo esq. frat de mal lateral a esq, com desvio.
tala bota.
indicado cirurgia.
internado para cirurgia.
atestado para esposa.



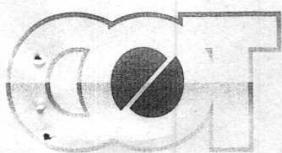
CLARINDO VERAS
CRM-PI 999

Teresina, 9 de Setembro de 2009

DOR EM COLUNA LOMBAR JOELHOS E PLANTA DOS PES ESPORADICA PRINCIPALMENTE QUANDO
ESTA SENTADO E VAI LEVANTAR

ALMIR REBELO FILHO
CRM-PI 2972





Pioneira em Radiologia
Ortopédica **DIGITAL**



Paciente: PRONT 0023441 FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS

COT
FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS™
ID: PRONT 0023441
DATA 20180427
CONT:

WL: 4095.2048
ZOOM: 81.27%
Ne: 1000
IMG: 1000
IMG. TUAL: 1000
AQUIS.: 1000

SERVER

WL: 4096.2048
ZOOM: 181.27%
No: 1000
IMG ATUAL:
AQUIS.:



Av. Ministro Ribeiro, 2000 - Cuiabá - Tocantins - Brasil - CEP: 20000-7000

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 19/07/2020 20:10:16
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071920090574900000010303657>
Número do documento: 20071920090574900000010303657

Num. 10866910 - Pág. 17



CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.

Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (86) 3230-7900

Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

○(86) 99991-0176

LAUDO RADIODÉGICO

NOME: FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS

RX: TORNOZOLO ESQ

DATA: 27/04/2018

CONCLUSÃO:

FRATURA RECENTE ALINHADA NO MALEOLO LATERAL
PRESENCA DE PLACAS E PARAFUSOS METALICOS


Dr. Carlos Augusto Moura Fé
CRM 1341
Radiologista

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames Complementares
Esta receita não deve ser trocada



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 19/07/2020 20:10:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071920090574900000010303657>

Número do documento: 20071920090574900000010303657

Num. 10866910 - Pág. 18



Pioneira em Radiologia
Ortopédica **DIGITAL**



Paciente: PRONT 0023441 FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS

COT
FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS^{MA}
ID: PRONT 0023441
DATA 20180427
CONT:

W/L: 4095 2048 COT
ZOOM: 181.27% FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS^{MA}
No IMGS: 1 ID: PRONT 0023441
IMG.ATUAL: 1 DATA 20180427
AQUIS.: 1 CONT:

SERVER

W/L: 4096 2048
ZOOM: 181.27%
No IMGS: 1
IMG.ATUAL: 1
AQUIS.: 1



Av. Miguel Rosa, 2260 / Sul - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3220 7000

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 19/07/2020 20:10:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071920090574900000010303657>
Número do documento: 20071920090574900000010303657

Num. 10866910 - Pág. 19


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

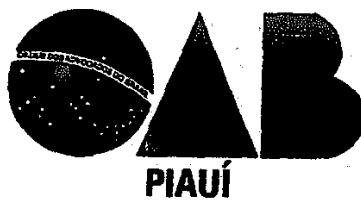
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

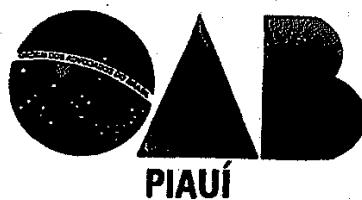
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

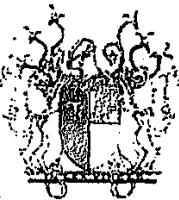
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

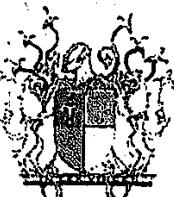
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



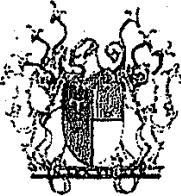


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

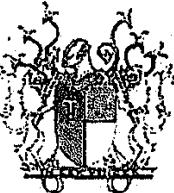
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

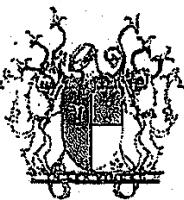
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

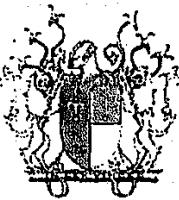
Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a

5





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

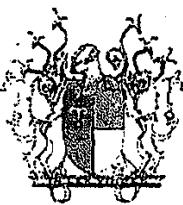
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

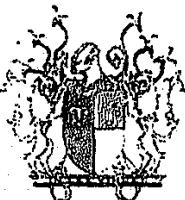
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

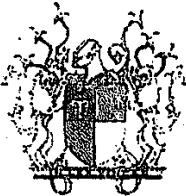
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 07. 2013

Apres o sobre o
Parecer da Comissão
Técnica da Congregação
para a Propagação da Fé, para
obrigar o Reitor do
Instituto - Re. 296
M. M. M. M. para que
dise. S.
o fizesse



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190699717

Vítima: FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS

Data do Acidente: 27/04/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15244292

Pag. 01377/01378 - carta_01 - INVALIDEZ



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190699717 **Vítima: FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS**

Data do Acidente: 27/04/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: FRANCISCO RUYTER DA SILVA BARROS

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000002004**

Conta: **00000762266-9**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você